

DOQ 171 ANO I

LEI N.º 1590, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

**AUTORES: VER. CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
VER. PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS**

**“ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DA
EXISTÊNCIA DE SALA DE APOIO À
AMAMENTAÇÃO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E EM
EMPRESAS PRIVADAS, NA FORMA QUE
MENCIONA.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da existência de sala de apoio à amamentação em órgãos públicos e em empresas privadas no município de Queimados.

Art. 2º - Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados ficam obrigados a propiciarem uma sala com condições adequadas ao aleitamento materno, de acordo com o disposto na Portaria conjunta do Ministério da Saúde/ANVISA nº 193, de 23 de fevereiro de 2010.

Parágrafo Único – As condições estabelecidas no caput deverão oferecer uma sala simples e adequada, para a mulher amamentar no ambiente de trabalho, retirar e armazenar o seu leite - que poderá ser oferecido ao filho após o horário de expediente ou doado a banco de leite.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O**